MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Acordo de Cooperação Técnica N.º 211/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, doravante denominado INMET, com sede em Brasília/DF, no endereço Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70.680-900, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo Diretor, **CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 1278, publicada na Seção 2 do DOU de 4 de novembro de 2025, e portador da matrícula funcional SIAPE nº 1160536, com base na delegação de competência outorgada pela Portaria MAPA nº 670, de 8 de abril de 2024; e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, com sede em Maçambará/RS, na Rua Octacílio Medeiros de Almeida, 686, Bairro Centro, CEP 97645-000, inscrito no CNPJ n° 01.610.568/0001-97, doravante denominado Cooperante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF 188.106.320-87, nomeado pela Ata de Transmissão de Cargo Público Nº 01/2025, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de instalação e funcionamento de estação meteorológica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21042.014288/2025-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a união de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades para aprimorar a rede de monitoramento meteorológico nacional, incluindo a cessão de espaço físico para a instalação, operação e manutenção de estação meteorológica automática e o eventual compartilhamento de dados, a ser executado conforme identificação e especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. Se o local de execução das atividades supracitadas for objeto de condomínio ou composse, o firmatário deste instrumento pelo Cooperante declara que os outros condôminos ou copossuidores anuem com os termos deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao Parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INMET

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INMET:

a) executar a infraestrutura e instalar os aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da estação meteorológica automática - EMA - na área disponibilizada pelo Cooperante, conforme especificações do INMET e ajustes prévios com o Cooperante;

b) manter e operar a EMA, objeto do presente ACT, na área previamente cedida para esta finalidade pelo Cooperante;

c) executar periodicamente inspeções técnicas, manutenção preventiva e corretiva necessárias a operacionalidade regular da estação meteorológica automática;

d) integrar os dados da EMA em todos os produtos disponibilizados pelo INMET, beneficiando a sociedade local;

e) assessorar o Cooperante, mediante solicitação específica ou conforme Plano de Trabalho, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;

f) repassar ao Cooperante, mediante solicitação específica ou conforme Plano de Trabalho, os dados meteorológicos coletados pela EMA, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;

g) promover o recolhimento dos equipamentos de sua propriedade, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial, ou o encerramento do presente ACT; e

h) orientar, capacitar e apoiar o cumprimento dos procedimentos técnicos, associados à manutenção dos equipamentos, quando executado pelo Cooperante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Cooperante:

a) disponibilizar de forma não onerosa área segura, de sua posse ou propriedade, conforme especificações técnicas para instalação de EMA, sem obstáculos significativos em seu entorno;

b) comunicar ao INMET, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da EMA;

c) realizar serviços de conservação e limpeza em toda a área da EMA, incluindo a vegetação interna e externa ao cercado de instrumentos, conforme Plano de Trabalho e especificação INMET;

d) indicar profissionais aptos a receber treinamento e orientação quantos aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;

e) permitir, facilitar e autorizar o acesso permanente dos técnicos e parceiros do INMET, devidamente identificados, às instalações da estação meteorológica automática;

f) durante a vigência deste instrumento, assegurar a posse do local da instalação da estação meteorológica e a permanência do regime jurídico próprio que autorizou essa instalação; e

g) manter atualizados os dados institucionais e comunicar ao INMET eventual mudança de endereço e alteração de seus representantes.

Subcláusula primeira. A critério do INMET, o cumprimento da responsabilidade listada na alínea "d" da presente Cláusula poderá ser detalhado em instrumento de parceria paralelo.

Subcláusula segunda. Em todo caso, as formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados porventura necessária serão definidas em comum acordo entre os Partícipes, observada(s):

a) as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um dos Partícipes, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo I; e

b) a manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sobre a viabilidade, ou não, da utilização dos recursos de rede e infraestrutura tecnológica do MAPA, caso a execução da parceria depender dessa providência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente de seu quadro próprio, para

acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

Subcláusula única. A prorrogação da vigência se dará nas mesmas condições inicialmente pactuadas, obrigando-se os Partícipes a revisarem o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de intelectuais porventura decorrentes da execução deste instrumento serão de propriedade do INMET, e poderão ser explorados por ele. Desde já ficando definido que as séries históricas de dados meteorológicos são de propriedade do INMET e, se colocados pelo INMET à disposição do Cooperante, a este se faz obrigatória a explícita referência da fonte de dados e devidos créditos ao INMET.

Subcláusula única. O disposto nesta Cláusula não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo INMET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o Parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. No caso de rescisão ou de qualquer outro motivo de extinção deste Acordo, o INMET disporá de 60 (sessenta) dias úteis, contados dessa data de rescisão/extinção, para remover a estação meteorológica e outros materiais correlatos do local em que se encontra instalada, cabendo ao outro Partícipe, nesse período, zelar pela manutenção e preservação da segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INMET, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste,

mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de execução da parceria:

a) em caso de necessidade de alteração do local de instalação da EMA, os Partícipes deverão comunicar antecipadamente tal fato e coordenar o processo de planejamento da retirada e de nova instalação dos equipamentos;

b) é vedada a instalação de qualquer equipamento estranho ou alteração da infraestrutura e sensores das estações meteorológicas automáticas sem o prévio conhecimento dos Partícipes; e

c) o monitoramento da parceria competirá a ambos os Partícipes, na forma descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Caso este instrumento não tenha como Partícipe apenas órgãos da União, e frustrada a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ
Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET/SE/MAPA

JOSE MARIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maçambará/RS

Documento assinado eletronicamente por **José Mário dos Santos**, **Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Andrade e Jurgielewicz**, **Diretor do INMET**, em 23/10/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57192261** e o código CRC **3EBFA263**.

Referência: Processo nº 21042.014288/2025-40	SEI nº 57192261